



CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA, DA CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS - MG.

Publicado no quadro de avisos da Câmara e
19/6/2019 às 15:09 horas, e
registrado em livro próprio às folhas 30v
sob o nº 42/2019
Servidor Responsável

PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA, DA CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS - MG, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 013/2019, DE AUTORIA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO LOCAL, QUE *“Autoriza abertura de créditos adicionais especiais ao Orçamento Vigente e dá outras providências”*¹.

1 – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 013/2019, de iniciativa do Excelentíssimo Prefeito Municipal, Senhor Donizete Antônio dos Santos, que *“Autoriza abertura de créditos adicionais especiais ao Orçamento Vigente e dá outras providências”*².

O Projeto de Lei foi recebido por esta Casa Legislativa no dia 03 de junho de 2019, foi devidamente instruído e distribuído à presente Comissão, do qual fui designado para funcionar como Relator.

Feito uma breve síntese da tramitação, passo a proferir o meu parecer.

2 – PARECER

A iniciativa de Leis que autorizem à abertura de créditos adicionais ao orçamento é de competência do Prefeito Municipal, conforme inteligência do parágrafo 2º, do artigo 151, da Lei Orgânica Municipal, senão, vejamos:

¹ Ementa do Projeto de Lei 013/2019.

² Ementa do Projeto de Lei 013/2019.

DALA



CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS

Art. 58 – São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

I – (...);

IV - orçamento anual, diretrizes orçamentarias e plano plurianual.³

A seu turno, o inciso III do artigo 25 da Lei Orgânica Municipal, atribuiu a Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, a competência para apreciar os Projetos de Lei que versem sobre abertura de créditos suplementares e especiais, senão, vejamos:

Art. 25. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município e, especialmente, no que se refere ao seguinte:

I – (...);

III - orçamento anual, plano plurianual e diretrizes orçamentarias, bem como autorizar a abertura de créditos suplementares e especiais;

IV – (...);⁴

Com os dispositivos legais colecionados em linhas pretéritas ao norte, cristalino se faz o entendimento de que o presente Projeto de Lei obedece todas as regras atinentes à competência legislativa.

No que diz respeito à legalidade material, alguns comentários devem ser feitos.

³ Inciso IV, do artigo 58, da Lei Orgânica Municipal de Bonfinópolis de Minas – MG.

⁴ Inciso III, do artigo 25, da Lei Orgânica Municipal de Bonfinópolis de Minas – MG.

DALA



CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS

O Projeto de Lei em análise, dispõe sobre a autorização para abertura de créditos adicionais especiais ao orçamento do exercício financeiro de 2019, quais sejam:

02.05.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.306.1003.2216 – MANUT.PROG. COMBATE CARÊNCIAS NUTRICIONAIS	
3.1.90.16.00 – Outras despesas variáveis pessoal civil	R\$ 6.000,00
2.52.00 – Transf. Recursos Sus para Gestão do Sus	R\$ 5.000,00
1.02.00 – Recursos Próprios – Saúde – Mínimo 15%	R\$ 1.000,00
TOTAL DOS CRÉDITOS	R\$ 6.000,00

02.08.01 – CORD. OBRAS, LIMPEZA PÚBLICA E URBANA

15.451.1501.1040 – CONST/REVITALIZAÇÃO PRAÇAS, RUAS E AVENIDAS	
3.3.90.32.00 – Material, Bem ou Serviço p/ Distribuição Gratuita	R\$ 40.000,00
1.00.00 – Recursos Ordinários	R\$ 40.000,00
TOTAL DE CRÉDITOS	R\$ 40.000,00

02.06.06 – FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO

23.695.23.01.22XX – MANUT. PARCERIAS ENTIDADES PROMOÇÃO DO TURISMO	
3.3.50.41.00 – Contribuições	R\$ 15.840,00
1.00.00 – Recursos Ordinários	R\$ 15.840,00
TOTAL DOS CRÉDITOS	R\$ 15.840,00

Para suportar a pleiteada inclusão de fontes, são apresentados recursos descritos nos incisos I, II, e III, todos do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal 4.320/64, os quais se transcrevem:

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

DALA



CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

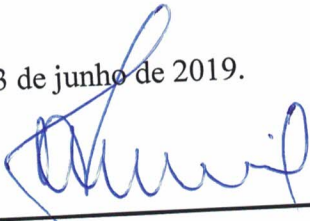
IV - (...).⁵

Com isso, concluímos que, felizmente, o Município obteve excesso de arrecadação e que o presente Projeto de Lei, no que diz respeito a sua materialidade, contempla todas as exigências legais atinentes à matéria.

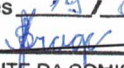
3 – CONCLUSÃO

Por todo o exposto, tendo em vista que o Projeto de Lei se encontra de acordo com os dispositivos legais mencionados e estando devidamente obedecidas a competência em razão da matéria e a iniciativa legal, mostrando-se formal e materialmente constitucional, **somos pela aprovação do Projeto de Lei nº. 013/2019**, nos termos em que foi proposto.

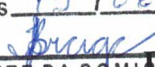
Bonfinópolis de Minas/MG, 13 de junho de 2019.


Zezinho Despachante

Relator da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, da

	CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS - MG SECRETARIA DAS COMISSÕES
DESPACHO	
Aprovado (X) Rejeitado () o voto do relator em único turno por (2) votos favoráveis (-) votos contrários e (-) abstenções.	
Sala de Comissões <u>13 / 06 / 2019</u>	
	
PRESIDENTE DA COMISSÃO	

Inclui-se, ainda, todos do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº. 3.267/2001.

	CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS - MG SECRETARIA DAS COMISSÕES
DESPACHO	
Dou por concluso nesta comissão nos termos do Art. 105. XX, da Resolução 136, de 03/01/2007 o presente processo legislativo. Subam os autos à Mesa Diretora.	
Sala das Comissões <u>13 / 06 / 2019</u>	
	
PRESIDENTE DA COMISSÃO	